



Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, na Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançada em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos;

Considerando a necessidade de complementar o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2012 e 2013 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, com a inclusão das etapas relativas ao processo de habilitação e contratação de crédito, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06 de março de 2013, seção 1, páginas 44 a 46, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2012 E 2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional.	14/09/12	11/10/12
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional.	Até 19/10/12	
Análise e Deliberação do GEPAC.	Até 05/03/13	
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNSA/MCIDADES referente a adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro quando necessário.	Até 22/03/13	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros.	Até 31/05/13	
Validação da proposta pelo agente financeiro.	Até 28/06/13	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES.	Até 10/07/13	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições.	Até 31/07/13	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF.	Até 30/08/13	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF.	Até 18/09/13	
Data limite para contratação da operação.	Até 30/09/13	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e suas alterações.

Considerando a Portaria nº 109, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, que divulgou o resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, calendário para contratação de operações de crédito relativas às propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades.

Art. 2º A contratação das propostas no PRÓ-TRANSPORTE deverá seguir o procedimento estabelecido no subitem 6.1.2 da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 93.

Art. 3º O Agente Operador e os Agentes Financeiros deverão identificar no momento da contratação a vinculação destas operações ao PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e ao exercício orçamentário a qual está associado o empreendimento, disponibilizando informações ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado o sítio

eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, bem como do monitoramento das ações não orçamentárias no Plano Plurianual 2012/2015 do Governo Federal, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica1, jurídica e institucional ao Agente Financeiro2.	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro.	01/07/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo Agente Financeiro.	08/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	22/07/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	22/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente3.	21/10/2013

Notas:

1 No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar ao Agente Financeiro o estudo de concepção detalhado e o Quadro de Composição do Investimento - QCI - prévio do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro, lembrando que o projeto básico deverá ser entregue no prazo de 12 meses a partir da data de seleção, ou seja, até a data de 5 de março de 2014, conforme estabelecido pelo § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012.

2 O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 O contrato da operação de crédito poderá viabilizar-se antes da entrega do Projeto Básico que, conforme IN nº 41, de 24 de outubro de 2012, não deve compor as ações financiáveis e deverá ser entregue até a data de 5 de março de 2014. O não cumprimento da data limite ensejará o cancelamento da operação de crédito, mediante prévia comunicação ao gestor da aplicação.

PORTARIA Nº 218, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Contratos de Repasse firmados em 2012, não enquadrados no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no subitem 9.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado, aprovado pela Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012, e no subitem 8.3 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - OGU - valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, aprovado pela Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por uma única vez, de igual período e desde que feitas as adequações nos Planos de Trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual, referente aos contratos de repasse celebrados no exercício de 2012, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.036147/2007-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica INSPEVAG INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA, CNPJ: 09.502.888/0001-35, situada no Município de Várzea Grande - MT, na Avenida Filinto Muller, nº 3.072, Centro, CEP 78.110-300, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041171/2012-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica SEVEPAR INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.387.286/0001-26, situada no Município de São José dos Pinhais - PR, na Rodovia BR 376, nº 12.977, São Marcos, CEP 83.090-360, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.009461/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Brusque, estado de Santa Catarina, a realizar a 7ª Alteração Contratual, consubstanciada em transferência indireta da outorga, nos termos do art. 89, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a ser os seguintes:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Roberta Helena Roza Paes	45.000	45.000,00
Isaac Roza Paes	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Diretora: Roberta Helena Roza Paes

Art. 2º Estabelecer, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a Entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização, seja procedida à devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 17 de maio de 2013

Tendo em vista a manifestação recursal interposta pela Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011), acolho o PARECER No 0586/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Aviso de habilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064167/2011, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, com vistas à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA